



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 90, de 2011, interposto pelo Senhor Deputado ONYX LORENZONI, nos termos do art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), contra a decisão proferida pelo Deputado Júnior Coimbra, Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 061-A, de 2011, do Poder Executivo, que “altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, que indeferiu Questão de Ordem levantada na reunião deliberativa ordinária de 20 de outubro de 2011, para firmar entendimento de que o art. 46, § 6º, do RICD, de acordo com o qual “as reuniões [das comissões] durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência”, autoriza que a reunião iniciada na quinta-feira, 20 de outubro, prolongasse seus trabalhos pela madrugada da sexta-feira, 21, independentemente da regra do *caput* do art. 46, segundo a qual: “as Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horários prefixados ordinariamente de terça a quinta-feira”.

Requer, ao final, que esta Presidência “declare nula toda deliberação acontecida em reunião ordinária, entre as 0h e 4h45, da sexta-feira [21 de outubro], na Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 61, de 2011”.

É o breve relatório.

Decido.

O Recurso não merece prosperar. Assiste razão ao Presidente da Comissão Especial. O termo inicial das reuniões de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão deve observar o art. 46, *caput*, do Regimento, circunscrevendo-se, portanto, aos dias e horários ali previstos. No caso da reunião deliberativa ordinária do dia 20 de outubro, sua convocação ateuve-se aos estritos termos regimentais. Quanto ao termo final, o mesmo é regulado pelo art. 46, § 6º, de acordo com o qual “as reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência”.

Registre-se, por oportuno, que esse tem sido o procedimento adotado na Casa, como se verifica da reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 558, de 2006, que convocou reunião para o dia 13 de setembro de 2007, uma quinta-feira, com início às 18h49min, e prolongou seus trabalhos até as 3h10min da sexta-feira, dia 14 de setembro de 2007, sem qualquer tipo de questionamento.

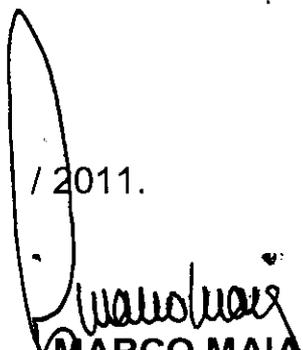
Nenhum dos precedentes invocados pelo recorrente refere-se à circunstância particular de uma comissão que inicia seus trabalhos na quinta-feira e os encerra na madrugada de sexta. Todos dizem respeito ao indevido prolongamento dos trabalhos de comissão durante o período da Ordem do Dia em Plenário. Desnecessário, portanto, que o Presidente da Comissão houvesse convocado sessão extraordinária, nos termos do questionamento levantado pelo Deputado Onyx Lorenzoni.

Posto isso, indefiro o Recurso n. 90.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 08 / 11 / 2011.



**MARCO MAIA**  
Presidente